

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1859/19	DATA: 25/03/19	PROTOCOLO Nº 15.783.563-7	DATA: 25/05/19
Nº 2266/19	DATA: 03/04/19	PROTOCOLO Nº 15.987.074-0	DATA: 22/08/19
Nº 2914/19	DATA: 24/04/19	PROTOCOLO Nº 15.998.193-2	DATA: 27/08/19
Nº 3744/19	DATA: 20/05/19	PROTOCOLO Nº 15.836.318-6	DATA: 14/06/19
Nº 6152/19	DATA: 19/08/19	PROTOCOLO Nº 15.993.766-6	DATA: 23/08/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 72/20

APROVADO EM 17/03/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PADRE CARMELO PERRONE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - CASCAVEL

- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO MANOEL MONDRONE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL e NORMAL – FOZ DO IGUAÇU

- COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAÍ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO , NORMAL E PROFISSIONAL E - PARANAÍ

-COLÉGIO ESTADUAL VERA CRUZ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL - MANDAGUARI

- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PEDRO BOARETTO NETO - CASCAVEL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORES: ANA SERES TRENTO COMIN, JACIR JOSÉ VENTURI, OSCAR ALVES, SANDRA TERESINHA DA SILVA.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração. Os prazos de renovação do reconhecimento constam no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação e recomendação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do

PROCESSO N° 1859/19 e outros

do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, aos docentes sem habilitação específica e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

As instituições de ensino possuem o credenciamento/renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos do curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso em tela, das instituições citadas.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

PROCESSO N° 1859/19 e outros

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, especificamente nos artigos 41 e 47.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso em tela, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes e as coordenações do curso estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, exceto das disciplinas apresentadas no quadro abaixo:

Instituição de Ensino	Disciplinas
Centro de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto	Noções de Direito e Legislação do Trabalho
CE João Manoel Mondrone - EFMPN	Contabilidade; Introdução à Economia; Administração da Produção e Materiais
CE de Paranavaí - EFMNP	Introdução à Economia
CE Vera Cruz – EFMPN	Filosofia

PROCESSO N° 1859/19 e outros

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para as renovações do reconhecimento do curso em tela, das instituições de ensino.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3200 horas, das instituições citadas no quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
N° 1859/19	CE Padre Carmelo Perrone – EF M P	Cascavel/ Cascavel	N° 2561/17, 19/06/17, de 06/07/17 a 06/06/22	N° 6343/14, 27/11/14, de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.
N° 2266/19	CE João Manoel Mondrone – EF M P N	Medianeira/ Foz do Iguaçu	N° 1471/17, 06/04/17, de 01/03/17 a 01/03/27	N° 6348/14, 27/11/14, de 27/11/14 a 27/11/19	Pelo prazo de cinco anos, de 28/11/19 a 27/11/24.
N° 2914/19	CE de Paranavaí – EF M N P	Paranavaí/ Paranavaí	N° 1964/17, 04/05/17, de 25/06/17 a 25/06/27	N° 2922/15, 18/09/15, de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de cinco, de 01/01/20 a 31/12/24.
N° 3744/19	CE Vera Cruz – EF M P N	Mandaguari/ Maringá	N° 289/18, 18/01/18, de 18/01/18 a 18/01/23	N° 1501/15, 15/06/15, de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de cinco, de 01/01/20 a 31/12/24.
N° 6152/19	CE de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto	Cascavel/ Cascavel	N° 974/16, 11/03/16, de 01/01/16 a 31/12/25	N° 848/17, 13/03/17, de 01/01/17 a 31/12/19	Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Recomenda-se à mantenedora de que a formação pedagógica dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

PROCESSO N° 1859/19 e outros

As instituições de ensino deverão:

- a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do curso;
- b) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec;
- c) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

As instituições de ensino, citadas no quadro, relativo ao corpo docente, deverão providenciar professores habilitados para ministrarem as disciplinas indicadas.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do curso em tela, das instituições de ensino.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin

Jacir José Venturi

Oscar Alves

Sandra Teresinha da Siva

PROCESSO N° 1859/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2020

Oscar Alves
Presidente da CEMEP